



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 392 DE 12 DE MAIO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESA DE INDENIZAÇÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Senhor ADILSON CARLOS, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único - A indenização a que se refere o presente artigo, destina-se ao ressarcimento de benfeitorias úteis e necessárias, realizadas pelo Senhor ADILSON CARLOS, em prédio no qual reside, sito à Rua da Estação, s/nº, que é de propriedade da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA - RFFSA, conforme xerox anexo.

Art. 2º - Com a indenização, o Senhor ADILSON CARLOS compromete-se a desocupar o prédio da RFFSA, com vistas a ser instalada a família WINTER, que atualmente ocupa outro prédio: a antiga Estação Ferroviária, possibilitando, assim, instalar neste local (Antiga Estação Ferroviária), a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º - Será efetuada a indenização ao Senhor ADILSON CARLOS, somente no ato da desocupação do prédio em que reside.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Rubrica Orçamentária Secretaria Municipal da Administração - 3.1.3.2 (304) - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE MAIO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

19 / 05 / 95
[Handwritten signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal